

Imprimir

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA
MUNICIPAL DE CANELA



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P5b6c528f7919ada8825647e9de287f1bK14204	Autor: Poder Executivo - Poder Executivo
Descrição: Altera a Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, que Institui o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Canela e dá outras providências.	
Tipo de Proposição: Projeto de Lei (PL)	Enviada por: poderexecutivo
	Data de Envio: 31/01/2024 08:46:02

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Jefferson de Oliveira
Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Canela

Poder Executivo - Poder Executivo



Protocolo nº: 13.419	Protocolo nº: 13.419
Recebido às: 02/01/2024	Recebido às: 02/01/2024
Server:	Server:
Assinatura:	Assinatura:



Canela, 31 de janeiro de 2024.

**EXMA. SENHORA
CARMEN LÚCIA DE MORAES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**
Projeto de Lei nº 04/2024.

SESSÃO ORDINÁRIA
19/01/24
Canela, RS
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 04/2024, que "Altera a Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Cultura do Município de Canela e dá outras providências";

O presente projeto de lei visa promover alterações na Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Canela. As modificações propostas têm como objetivo adequar a representação do Poder Público Municipal à estrutura atual, bem como visa alterar a dotação orçamentária vinculada a Lei Municipal.

Uma vez que a representação pública nos Conselhos Municipais é de suma importância para sua efetiva atuação, a adequação das representações na Norma Legal se faz imprescindível, dado que a representação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura reflete a importância atribuída a essa área na formulação e execução de políticas culturais, considerando o papel central do turismo na valorização e promoção da cultura local, assim como a representação da Secretaria-Geral de Governo busca fortalecer a integração e alinhamento das ações culturais com a administração pública como um todo.

Além disso, a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo reforça a abordagem interdisciplinar necessária para o desenvolvimento cultural sustentável, integrando a cultura às políticas educacionais, esportivas, ambientais e urbanísticas do município.

Ainda, no que tange a adequação orçamentária, ao atualizar as dotações orçamentárias próprias para as despesas decorrentes da aplicação da Lei, especialmente aquelas relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura, a proposta busca proporcionar uma gestão financeira mais transparente e direcionada, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira adequada e eficaz.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jefferson de Oliveira

Prefeito Municipal, em exercício



PARECER JURÍDICO Nº 04/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 04/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: Altera a Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Canela e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo municipal traz a presente proposição com a seguinte justificativa:

O presente projeto de lei visa promover alterações na Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Canela. As modificações propostas têm como objetivo adequar a representação do Poder Público Municipal à estrutura atual, bem como visa alterar a dotação orçamentária vinculada a Lei Municipal.

Uma vez que a representação pública nos Conselhos Municipais é de suma importância para sua efetiva atuação, a adequação das representações na Norma Legal se faz imprescindível, dado que a importância da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura reflete a importância atribuída a essa área na formulação e execução de políticas culturais, considerando o papel central do turismo na valorização e promoção da cultura local, assim como a representação da Secretaria-Geral de Governo busca fortalecer a integração e alinhamento das ações culturais com a administração pública como um todo.

Além disso, a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo reforça a abordagem interdisciplinar necessária para o desenvolvimento cultural sustentável, integrando a cultura às políticas educacionais, esportivas, ambientais e urbanísticas do município.

Ainda, no que tange a adequação orçamentária, ao atualizar as dotações orçamentárias próprias para as despesas decorrentes da aplicação da Lei, especialmente aquelas relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura, a proposta busca proporcionar uma gestão

A

Verifica-se, assim, que a competência para propor alterações em leis que afetam a organização e funcionamento de órgãos municipais e a alocação de recursos orçamentários pertence ao Poder Executivo, em consonância com o interesse público e dentro das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Canela. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº

2013, com o intuito de adequar a representação do Poder Público Municipal no Conselho Municipal de Política Cultural e atualizar a dotação orçamentária vinculada à referida Lei.

O projeto propõe alterações na Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, com o intuito de adequar a representação do Poder Público Municipal no Conselho Municipal de Política Cultural e atualizar a dotação orçamentária vinculada à referida Lei.

Art. 34 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- IV - criação, estrutura e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 35 Compete privativamente ao Conselho Municipal de Política Cultural a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- IV - criação, estrutura e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 36 Compete privativamente ao Conselho Municipal de Política Cultural a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- IV - criação, estrutura e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 37 Compete privativamente ao Conselho Municipal de Política Cultural a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- IV - criação, estrutura e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

financeira mais transparente e direcionada, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira adequada e eficaz.

Portanto, o Projeto de Lei nº 04/2024 propõe alterações na Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, a qual instituiu o Conselho Municipal de Política Cultural e criou o Fundo Municipal de Cultura no Município de Canela. Há a intenção de adequar a representação do Poder Público Municipal: Propõe a atualização das representações no Conselho Municipal de Política Cultural para refletir a estrutura administrativa atual do município e enfatizar a importância da cultura e do turismo.

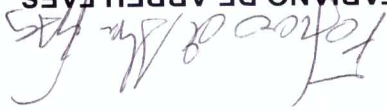
O projeto prevê, portanto, a inclusão de dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; a inclusão de um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; a inclusão de um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, e a inclusão de um representante da Secretaria-Geral de Governo. Visa a atualização das dotações orçamentárias, especialmente em relação ao Fundo Municipal de Cultura. A proposta inclui autorização para abertura de créditos complementares necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação da lei.

Vê-se que há modificação do § 1º do art. 3º para detalhar a nova composição do Poder Público Municipal no Conselho e altera o art. 19 para especificar a origem das despesas decorrentes da aplicação da Lei, incluindo a autorização para abertura de créditos complementares.

Primeiramente, tem-se que compete ao Prefeito dispor sobre o projeto em tela, firme o disposto na Lei Orgânica de Canela:



Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

FABIANO DE ABRÉU FAES


04/2024 é compatível com as competências legislativas do Poder Executivo e de apreciação, pelo Poder Legislativo.


A proposta de alteração legislativa observa os princípios da legalidade e da constitucionalidade, não conflitando com normas de hierarquia superior. A adequação da representação no Conselho Municipal de Política Cultural e as modificações orgamntárias propostas estão em conformidade com os princípios de gestão democrática e eficiente dos recursos públicos, além de atenderem aos objetivos de promoção e valorização da cultura local.

O projeto atende ao interesse público ao buscar aprimorar a estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural, permitindo uma representação mais abrangente e integrada das diversas secretarias municipais, já que houve recente alteração da estrutura administrativa. Além disso, a atualização das dotações orgamntárias visa garantir recursos adequados para a execução de políticas culturais.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 04 de 2024**, cabendo aos Edis a deliberação sobre o assunto.

Presidente do Legislativo Municipal

Jefferson de Oliveira



Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

“...Os membros desta comissão solicitaram reunião com o Secretário da pasta ou com o responsável pelo assunto, para a próxima reunião ordinária da comissão, que será no dia quinze de fevereiro às quatorze horas, para que possa expiar e tirar as dúvidas referentes às alterações”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 04/2024, que “Altera a Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, que Institui o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Canela e dá outras providências” e PLO 05/2024, que “Altera a Lei Municipal nº 3.290, de 30 de outubro de 2012, que Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 04 e 05/2024**

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Canela, 09 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 13/2024

RECEBIDO
09/02/24
Departamento Administrativo SMGPG
Prefeitura Municipal de Canela.

DE VEREADORES DE CANELA
CÂMARA





CÂMARA
DE VEREADORES DE CANTÁ

Parecer Nº: 04

COMISSÃO: CJR

PLN Nº 04 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
 DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

15/02/04

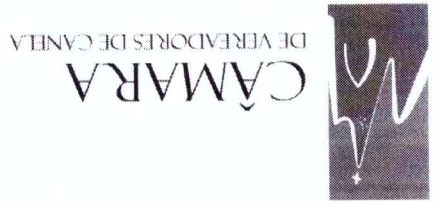
[Handwritten signature]

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis

Carmen Lucia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: ___/___/___



Parecer Nº: 04

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 04 / PLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
 DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO: 2020

Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

O mesmo atende a intenção a regulamentar a inclusão de artigos nas alterações das normas da Lei Municipal nº 10.000/2019, bem como a inclusão de artigos nas alterações das normas da Lei Municipal nº 10.000/2019, bem como a inclusão de artigos nas alterações das normas da Lei Municipal nº 10.000/2019.

Merlim Jone
 Roberto Grulke
 Emília Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () DATA: ___/___/___



CÂMARA DE VEREADORES DE CANELÂNDIA

Parecer Nº: 04

COMISSÃO: CDES

PLN Nº 04 / VETO Nº _____ / PDL Nº _____ / PLC Nº _____ / PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: _____ / PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto Voto

José Velinho Pinto

Andressa da Conceição
Presidente

Alberli Galvani Dias

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCL-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 72/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município de Canela."** Após a leitura da solicitação da inclusão do regime de urgência, devidamente recebida desta Casa, os membros desta, distribuíram as relatorias, ficando este com a Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, que irá analisar os documentos apresentados ao mesmo e irá profirir seu voto. Na oportunidade, os membros solicitaram a convocação de audiência pública para quarta-feira, dia vinte e um de fevereiro, às deztoito horas, no plenário desta Casa de Leis, para que a comunidade possa tomar conhecimento sobre, bem como, se manifestar, conforme orientações estipuladas em edital.

PLO 73/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar conjunto de imóveis de propriedade do Município de Canela."** Após a leitura da solicitação da inclusão do regime de urgência, devidamente recebida pelo presidente desta Casa, os membros desta, distribuíram as relatorias, ficando este com a Vereadora Carla Reis, que irá analisar os documentos apresentados ao mesmo e irá profirir seu voto. Na oportunidade, os membros solicitaram a convocação de audiência pública para quarta-feira, dia vinte e um de fevereiro, às deztoito horas, no plenário desta Casa de Leis, para que a comunidade possa tomar conhecimento sobre, bem como, se manifestar, conforme orientações estipuladas em edital.

PLO 83/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 2.430, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências."** Os membros desta comissão, por unanimidade, solicitaram que fosse encaminhado ao Poder Executivo o parecer jurídico opinativo do mesmo, para que o mesmo se manifeste acerca dos apontamentos do mesmo.

PLO 93/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a regularizar Concessionária de Veículos, em regime de projeto especial."** Após o parecer favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, bem como o voto dos demais membros, acompanhando a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 94/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Define as diretrizes gerais a serem observadas na**

implantação, desenvolvimento e aprimoramento da política de educação em escola de tempo integral no Município de Canela. Os membros desta comissão solicitaram a convocação de audiência pública para quarta-feira, dia seis de março, às deztoito horas, no plenário desta Casa de Leis, para que a comunidade possa tomar conhecimento sobre, bem como, se manifestar, conforme orientações estipuladas em edital.

PLO 97/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012."** Os membros desta comissão aguardam o despacho do Conselho Municipal do Plano Diretor, que indica o mesmo para Projeto Especial, que foi encaminhado para essa Casa.

PLO 04/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Canela e dá outras providências."** Os membros desta comissão solicitaram reunião com o Secretário da pasta ou com o responsável pelo assunto, para a próxima reunião ordinária da comissão, que será no dia quinze de fevereiro às quatorze horas, para que possa explanar e tirar as dúvidas referentes às alterações.

PLO 05/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 3.290, de 30 de outubro de 2012, que institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências."** Os membros desta comissão solicitaram reunião com o Secretário da pasta ou com o responsável pelo assunto, para a próxima reunião ordinária da comissão, que será no dia quinze de fevereiro às quatorze horas, para que possa explanar e tirar as dúvidas referentes às alterações.

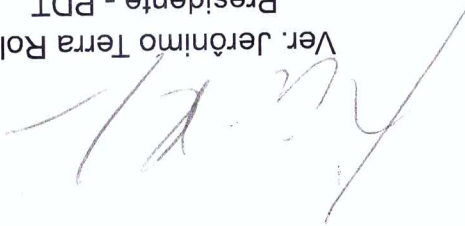
PLC 05/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências."** Os membros desta comissão solicitaram a convocação de audiência pública para quarta-feira, dia treze de março, às deztoito horas, no plenário desta Casa de Leis, para que a comunidade possa tomar conhecimento sobre, bem como, se manifestar, conforme orientações estipuladas em edital.

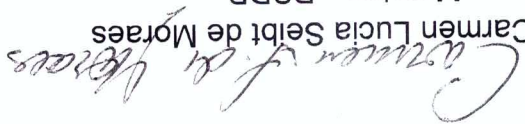
PLC 06/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Adita a Tabela II Planta Genérica de Valores Imobiliários valor m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal."** Os membros desta comissão solicitaram a convocação de audiência pública para quarta-feira, dia vinte


u

de março, às deztoito horas, no plenário desta Casa de Leis, para que a comunidade possa tomar conhecimento sobre, bem como, se manifestar, conforme orientações estipuladas em edital.

VETO à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 81/2023 - O presente veto, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão, que após a leitura do mesmo, bem como o parecer jurídico opinativo, deliberaram a relatoria contrária ao veto, sendo que o mesmo não apresenta os requisitos básicos da legalidade bem como uma justificativa coerente. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 02/2024

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Alberti Dias na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei: **PLO 04/2024** - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Canela e dá outras providências."** Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 05/2024 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 3.290, de 30 de outubro de 2012, que institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências."** Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 07/2024 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.387.553,13 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e treze centavos) no organismo corrente."** Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Andresa da Conceição
Presidente - MDB

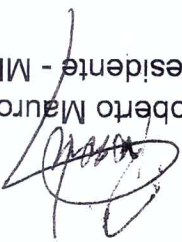
Ver. Alberti Galvani Dias
Membro Suplente - MDB

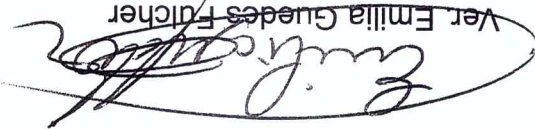
Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT

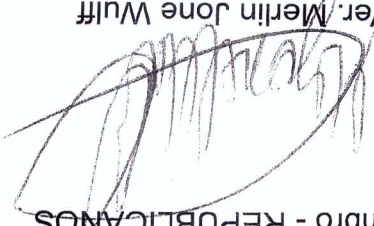
Aos sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 04/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: "**Altera a Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Canela e dá outras providências**".
Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 05/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: "**Altera a Lei Municipal nº 3.290, de 30 de outubro de 2012, que institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências**".
Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.


Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB


Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS


Ver. Merlin Jone Wuff
Membro - PDT



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator Jerônimo Terra Rolim

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 04/2024.
Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O vereador Jerônimo Terra Rolim, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 04/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, que Institui o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Canela e dá outras providências.”.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 04/2024, que “Altera a Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, que Institui o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Canela e dá outras providências.”.

O presente projeto de lei visa promover alterações na Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Canela. As modificações propostas têm como objetivo adequar a representação do Poder Público Municipal à estrutura atual, bem como visa alterar a dotação orçamentária vinculada a Lei Municipal.

Uma vez que a representação pública nos Conselhos Municipais é de suma importância para sua efetiva atuação, a adequação das representações na Norma Legal se faz imprescindível, dado que a representação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura reflete a importância atribuída a essa área na formulação e execução de políticas culturais, considerando o papel central do turismo na valorização e promoção da cultura local, assim como a representação da Secretaria-Geral de Governo busca fortalecer a integração e alinhamento das ações culturais com a administração pública como um todo.

Além disso, a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo reforça a abordagem interdisciplinar necessária para o desenvolvimento cultural sustentável, integrando a cultura às políticas educacionais, esportivas, ambientais e urbanísticas do município.

Alinda, no que tange a adequação orçamentária, ao atualizar as dotações



O projeto prevê, portanto, a inclusão de dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; a inclusão de um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; a inclusão de um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, e a inclusão de um representante da Secretaria-Geral de Governo.

Visa a atualização das dotações orçamentárias, especialmente em relação ao Fundo Municipal de Cultura. A proposta inclui autorização para abertura de créditos complementares necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação da lei.

Vê-se que há modificação do § 1º do art. 3º para detalhar a nova composição do Poder Público Municipal no Conselho e altera o art. 19 para especificar a origem das despesas decorrentes da aplicação da Lei, incluindo a autorização para abertura de créditos complementares.

Primeiramente, tem-se que compete ao Prefeito dispor sobre o projeto em tela, firme o disposto na Lei Orgânica de Canela:

Art. 34 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

IV - criação, estrutura e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

O projeto propõe alterações na Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, com o intuito de adequar a representação do Poder Público Municipal no Conselho Municipal de Política Cultural e atualizar a dotação orçamentária vinculada à referida Lei.

Verifica-se, assim, que a competência para propor alterações em leis que afetam a organização e funcionamento de órgãos municipais e a alocação de recursos orçamentários pertence ao Poder Executivo, em consonância com o interesse público e dentro das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Canela. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 04/2024 é compatível com as competências legislativas do Poder Executivo e de apreciação, pelo Poder Legislativo.

A proposta de alteração legislativa observa os princípios da legalidade e da constitucionalidade, não conflitando com normas de hierarquia superior. A adequação da representação no Conselho Municipal de Política Cultural e as modificações orçamentárias propostas estão em conformidade com os princípios de gestão democrática e eficiente dos recursos públicos, além de atenderem aos objetivos de promoção e valorização da cultura local.

O projeto atende ao interesse público ao buscar aprimorar a estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural, permitindo uma representação mais abrangente e integrada das diversas secretarias municipais, já que houve recente alteração da estrutura administrativa. Além disso, a atualização das dotações orçamentárias visa garantir recursos adequados para a execução de políticas culturais.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 04 de 2024, cabendo aos Edis a deliberação sobre o assunto.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Voto

Carmen Lucia Seibt de Moraes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 04/2024

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Canela e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

A Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte:

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, os quais adiantou meu apreço e respeito, esclarecendo os pontos necessários para que o mesmo tenha sua tramitação regimental, podendo ser submetido a plenário.

Dito isso e analisadas as disposições do voto do vereador Jerônimo Terra Rolim, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.

Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - CCJR





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Voto

Carla Reis

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 04/2024

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 3.419, de 23 de outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Canela e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

A vereadora Carla Reis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte:

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, os quais adianto meu apreço e respeito, esclarecendo os pontos necessários para que o mesmo tenha sua tramitação regimental, podendo ser submetido a plenário.

Dito isso e analisadas as disposições do voto do vereador Jerônimo Terra Rolim, alinhando-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.

Ver. Carla Reis
Membro - CCJ-R